



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 102 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a Reajustar o Vencimento do Monitor para o Exercício de 2017 e dá Outras Providências”

O Povo do Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Frederico Brum de Carvalho**, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o vencimento do monitor para **R\$ 1.031,54** (mil e trinta e um reais, cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º. O vencimento fixado no artigo 1º desta lei se faz necessário tendo em vista o grau de responsabilidade que os monitores têm sobre os alunos das escolas municipais, servindo de auxiliares direto do professor em sala de aula.

Art. 3º. Fica concedida aos monitores e berçaristas uma gratificação por assiduidade equivalente a 05 % (cinco) por cento sobre o vencimento, não se incorporando para todos os fins de direito a remuneração.

Parágrafo único. A assiduidade prevista neste artigo será concedida somente para os monitores e berçaristas que cumprirem integralmente a presença durante o mês, conforme exigido no calendário escolar.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 14 de junho de 2017.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal